



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 3.939, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.490, DE 06 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10. da Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos na Assembleia Geral de Entidades Sociais, devidamente inscritas no CMDCA.”

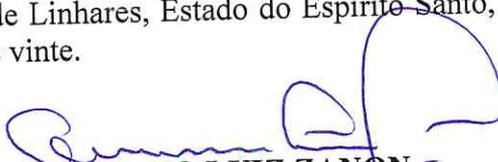
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON** -  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos